

**FGV DIREITO SP**  
**MESTRADO PROFISSIONAL**  
**DIREITO DOS NEGÓCIOS - 2020**

**Ações Judiciais Movidas por Acionistas Minoritários para Invalidar Deliberações do Conselho de Administração**

André Rossetto Daudt

Projeto de dissertação de mestrado apresentado ao Mestrado Profissional da FGV Direito de São Paulo/SP, sob a orientação do Professor Doutor Luís André Negrelli de Moura Azevedo.

SÃO PAULO  
2020

## 1. Tema, contexto e modelo de pesquisa predominante

Existe no ordenamento jurídico brasileiro uma incerteza acerca da maneira como acionistas minoritários podem questionar judicialmente a validade de reuniões, deliberações e votos no âmbito do conselho de administração de uma sociedade anônima. O objetivo desta pesquisa é analisar a maneira como atos do conselho de administração são questionados por acionistas minoritários e verificar se as decisões judiciais são consistentes com a doutrina comercialista acerca dos efeitos da invalidação de atos no âmbito do conselho de administração.

O conselho de administração da sociedade anônima estipula a maneira como a atividade da companhia será desenvolvida. Faz parte da competência exclusiva do conselho de administração tomar decisões estratégicas que dizem respeito à definição da orientação geral dos negócios da companhia, eleição de diretores (e fixação de suas atribuições), análise do relatório da administração e contas da diretoria, bem como manifestação prévia sobre contratos relevantes (art. 142 da Lei nº 6.404/76 - LSA). Por decorrência, o processo decisório no conselho de administração pode afetar significativamente interesses dos acionistas, diretores, terceiros que contratem com a companhia e até mesmo da CVM.

Ainda assim, tais decisões não estão imunes à possibilidade de que sejam imbuídas de vícios, seja na convocação da reunião, seja na formação da maioria para uma determinada deliberação, seja no voto de um membro do conselho de administração. Mais especificamente, existem estudos segundo os quais *“os conselheiros reconhecem o poder do acionista controlador e se orientam pela maximização da riqueza deste. Ao servir aos interesses do controlador, o Conselho de Administração negligencia os interesses dos acionistas não controladores, especialmente quando esses, na presença de elevada concentração acionária, representam reduzido risco para as organizações”*.<sup>1</sup>

Ou seja, por conta do distanciamento do acionista minoritário da gestão do conselho de administração, aumentam os riscos de que decisões viciadas sejam tomadas, tanto como resultado de um vício não intencional, como também pela possibilidade de os interesses dos acionistas controladores ser contrário ao dos minoritários e resultar em decisão contrária à lei ou ao estatuto. Por decorrência, é essencial que sejam claros os remédios legais disponíveis, bem como os efeitos do questionamento judicial por acionista minoritário de um vício na reunião, deliberação ou voto no conselho de administração.

---

<sup>1</sup> FONTES, Renata Miranda. Avaliação da atuação do Conselho de Administração a partir dos processos instaurados pela CVM. 2013. 196 f., il. Dissertação (Mestrado em Administração) — Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

Como regra, a dinâmica da companhia e o princípio da conservação dos atos permitem que esses vícios sejam sanados extrajudicialmente, seja por meio da convalidação, sanação, conversão ou redução. No entanto, existem casos em que disputas surgem acerca da validade da reunião, deliberação ou voto no âmbito do conselho de administração e a questão deve ser levada ao Judiciário ou para arbitragem. Nestes casos a experiência tem demonstrado uma enorme insegurança em relação ao regramento aplicável e uma baixa previsibilidade da decisão judicial e seus efeitos.

O problema parece decorrer de um vácuo legislativo, por meio do qual, a despeito de haver disposições específicas acerca da validade de atos no âmbito da assembleia geral de acionistas, a LSA não possui normas referentes à anulação ou nulidade de reuniões, deliberações ou votos do conselho de administração. A doutrina comercialista, por sua vez, defende majoritariamente a necessidade de um regime especial para reger a validade dos atos no âmbito do direito societário e, portanto, a inadequação da aplicação irrestrita das disposições gerais da Lei nº 10.406/02 (Código Civil) referentes à existência, validade e eficácia do negócio jurídico.

Parece haver uma antinomia: segundo a doutrina comercialista o regramento geral do Código Civil se mostra inadequado, mas, quando se remete à LSA, também não há normas específicas que disciplinem as reuniões, deliberações e votos do conselho de administração, havendo necessidade de se remeter a analogias com o caso das assembleias gerais de acionistas.

Diante desse cenário, não é de se estranhar que haja tamanha insegurança em relação ao regime de validade das reuniões, deliberações e votos do conselho de administração, como também exista uma indefinição quanto à legitimidade e ao ferramental disponível ao acionista para eventualmente questionar judicialmente tais atos.

Como resultado prático, reina a inconsistência no que diz respeito à aplicação e aos efeitos da invalidação de atos no âmbito do conselho de administração. Por este trabalho será adotado predominantemente um modelo de pesquisa de resolução de problema, com vistas a indicar as cautelas que devem ser observadas por um acionista minoritário ao judicializar impugnações a reuniões, deliberações ou votos tomados no âmbito do conselho de administração, especialmente no que diz respeito aos efeitos da decisão pretendida.

## **2. Modelo de trabalho**

O modelo de trabalho refletirá a prática jurídica relativa a reuniões do conselho de administração e apontará problemas que usualmente são judicializados para, em seguida, apreciar as decisões relativas à validade das respectivas deliberações e seus efeitos sobre a companhia e seus acionistas.

Por meio desta pesquisa, se pretende analisar minuciosamente como os Tribunais têm decidido diferentes ações movidas por acionistas minoritários para invalidar reuniões, deliberações e votos tomados no âmbito do conselho de administração e indicar as cautelas que devem ser observadas por um acionista minoritário ao judicializar as referidas questões, especialmente no que diz respeito aos efeitos da decisão pretendida.

## **3. Principais problemas envolvendo o tema**

Quais vícios podem acometer uma reunião, deliberação ou voto no conselho de administração? Quais desses vícios usualmente são objeto de disputa entre os acionistas?

No que diz respeito a essas ações ajuizadas por acionistas minoritários, como os Tribunais costumam aplicar o regime de validade dos atos do conselho de administração?

Na prática, está sendo reconhecido o direito de os acionistas minoritários resguardarem a legalidade dos atos praticados no âmbito do conselho de administração? As decisões judiciais são adequadas para atender às especificidades das companhias?

O regime geral de atos nulos e anuláveis previsto no Código Civil é suficiente para resolver as questões relativas à validade das reuniões, deliberações e votos no âmbito do conselho de administração? Como que princípios específicos de direito comercial e que regem as sociedades anônimas devem pautar o regime de validade dos atos no conselho de administração?

Quais cuidados devem ser tomados por um acionista minoritário no momento do ajuizamento de uma ação para reconhecer a nulidade ou anular atos no âmbito do conselho de administração?

#### **4. Objetivos pretendidos**

O objetivo do trabalho é explorar como, na prática, Tribunais têm enfrentado a questão da validade e efeitos da impugnação a vícios no âmbito de reuniões, deliberações e votos do conselho de administração; para então delinear boas práticas a serem adotadas quando do ajuizamento de eventual ação por acionista minoritário e que aumentem a previsibilidade da decisão judicial em relação aos efeitos pretendidos.

#### **5. Relevância prática, caráter inovador e potencial de impacto**

A LSA dispõe acerca do regime de validade dos atos no âmbito das assembleias gerais de acionistas, sendo que tal tema foi objeto de ampla análise pela doutrina comercialista. No entanto, percebe-se que decisões estratégicas relativas às atividades e ao futuro da companhia também são tomadas no âmbito do conselho de administração.

Considerando a estrutura de capital das companhias brasileiras, predominantemente de controle concentrado, é comum que acionistas controladores instruem seus conselheiros a votarem de determinada maneira para estenderem seu poder à definição das atividades da companhia. Aqui, a influência dos acionistas controladores sobre os membros do conselho de administração é muito superior àquela exercida pelos acionistas minoritários.

Nesse contexto, não é difícil que sejam cometidos abusos nas reuniões do conselho de administração e, justamente por isso, é essencial que haja previsões claras a respeito dos limites e validade dos atos tomados no âmbito do conselho de administração, bem como da tutela disponível aos demais acionistas caso pretendam coibir algum abuso ou sanar eventual vício. Ressalte-se, a mera responsabilização do administrador por vezes pode ser insuficiente à tutela do direito pretendido pelo acionista.

Ocorre que, como mencionado no item 1, acima, a LSA não dispõe sobre a validade dos atos no âmbito do conselho de administração e a doutrina comercialista predominante defende ser parcialmente inadequado o regime geral de validade dos atos jurídicos previsto no Código Civil.

Por isso, não obstante o tema tenha sido pouco explorado até o momento, um trabalho acerca da validade e efeitos da impugnação judicial aos vícios no âmbito de reuniões, deliberações e votos do conselho de administração parece possuir relevância prática e potencial de impacto significativos para resguardar o direito de acionistas minoritários.

## **6. Fontes e métodos de pesquisa**

Análise de doutrina nacional acerca do regime geral de validade dos atos previsto no Código Civil e da necessidade de um regime especial, conforme proposto pela doutrina comercialista, bem como jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais de Justiça de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia e Paraná.

## **7. Familiaridade do pesquisador com o objeto da pesquisa**

O pesquisador advoga há sete anos em contenciosos societários e, de fato, em mais de uma situação enfrentou situações de absoluta incerteza em relação ao ajuizamento de ações para questionar atos no âmbito do conselho de administração.

## **8. Leitura especializada e obras de referência**

ABREU, Maíra Leitoguinhos de Lima. **Invalidação das deliberações do conselho de administração**. São Paulo : Quartier Latin do Brasil, 2015.

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. **Negócio jurídico: existência, validade e eficácia**. 4. ed. atual. de acordo com o Código Civil. São Paulo: Saraiva, 2002.

BRANCO, Adriano Castello. **O conselho de administração nas sociedades anônimas**. São Paulo: Forense Universitária, 2007.

BRITO, Alessandro Vicente de. **O conselho de administração da sociedade anônima**. Revista de direito empresarial: RDE. Curitiba, Juruá, 2004. Referência: n. 6, p. 121-161, jul./dez., 2006.

CAMARGO, João Laudo e BOCATER, Maria Isabel do Prado. **Conselho de Administração: seu funcionamento e participação de membros indicados por acionistas minoritários e preferencialistas.** In: Jorge Lobo (Coord.). Reforma da Lei das Sociedades Anônimas – Inovações e Questões Controvertidas da Lei 10.303, de 31.10.2001. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

CAMPOS, Luiz Antonio de Sampaio. **Conselho de Administração e Diretoria.** In: Alfredo Lamy Filho e José Luiz Bulhões Pedreira (Coord.) Direito das Companhias. v. I, Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 1.124.

CARVALHOSA, Modesto; EIZIRIK, Nelson. **Independência dos administradores em relação ao acionista controlador: Relações entre companhias integrantes de grupo de fato.** In: Estudos de Direito Empresarial. São Paulo: Saraiva, 2010, pp. 362-377.

CEREZETTI, S. C. N. **Administradores Independentes e Independência dos Administradores.** In: Temas de Direito Societário e Empresarial Contemporâneos – Liber Amicorum Prof. Erasmo V.A. Novaes e França. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 575-593.

COMPARATO, Fabio Konder. **A Natureza da Sociedade Anônima e a Questão da Derrogabilidade das Regras Legais de Quorum nas Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho de Administração.** Revista de direito mercantil, industrial, econômico e financeiro. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1971. Referência: v. 16, n. 27, p. 89–98, 1977.

COMPARATO, Fabio Konder; FILHO, Calixto Salomão. **O Poder de Controle na Sociedade Anônima.** 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

COMPARATO, Fabio Konder. **Eleição de diretores em companhia aberta. Validade e eficácia de reuniões do conselho de administração de sociedade anônima. Quorum deliberativo em assembleias gerais de companhia aberta.** In: Direito Empresarial – Estudos e Pareceres, p. 186.

FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes. **Atos e operações societárias em fraude à lei, visando à tomada ilícita do controle de companhia aberta.** Revista de direito

mercantil, industrial, econômico e financeiro. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1971. Referência: v. 45, n. 143, p. 255–270, jul./set., 2006.

FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes. **Invalidade de deliberações conexas de companhia**. Revista de direito mercantil, industrial, econômico e financeiro. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1971. Referência: v. 46, n. 145, p. 255–269, jan./mar., 2007.

GATTAZ, Luciana de Godoy Penteadó. **A vinculação de membros do conselho de administração ao acordo de acionistas**. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2017.

KASHIO, Gaudêncio Mitsuo. **O Conselho de Administração como mecanismo de governança corporativa**. 2007. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2007.

LEÃES, Luiz Gastão Paes de Barros. **Inexistência de impedimento de votar em deliberação do conselho de administração**. Revista de direito empresarial: ReDE. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2013. Referência: v. 4, n. 15, p. 189–211, maio/jun., 2016.

LODI, João Bosco. **O Conselho de administração nas sociedades anônimas**. São Paulo: Pioneira, 1977.

ROCHA, João Luiz Coelho da. **Particularidades do Conselho de Administração das Sociedades Anônimas**. Revista de direito mercantil, industrial, econômico e financeiro. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1971. Referência: v. 41, n. 128, p. 61–65, out./dez., 2002.

SILVA, Thiago José da. **Limites à Vinculação de Administradores a Acordo de Acionistas**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

TOLEDO, Paulo Fernando Campos Salles de. **O Conselho de Administração e a Governança Corporativa**. In: Coelho, Fábio Ulhoa, coordenador. Tratado de direito comercial, São Paulo: Saraiva, 2015, 8 v.



TOLEDO, Paulo Fernando Campos Salles de. **O Conselho de Administração na Sociedade Anônima: Estrutura, Funções e Poderes, Responsabilidades dos Administradores**. São Paulo: Atlas, 2007.

WALD, Arnaldo. **A Evolução do Regime Legal do Conselho de Administração, os Acordos de Acionistas e os Impedimentos dos Conselheiros Decorrentes de Conflitos de Interesse**. Revista de direito bancário, do mercado de capitais e da arbitragem. nº 11. São Paulo: Malheiros, p. 16..

ZANINI, Carlos Klein. **A Doutrina dos Fiduciary Duties no Direito Norte-Americano e a Tutela das Sociedades e Acionistas Minoritários Frente aos Administradores das Sociedades Anônimas**. In: Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro nº 109. São Paulo: Malheiros, pp. 137-149.

## 9. Sumário Preliminar

- I. Introdução;
- II. Questões problemáticas nas relações entre acionistas minoritários e controlares;
- III. As reuniões do conselho de administração como instrumento para consolidação do controle;
- IV. Disputas entre acionistas no âmbito do conselho de administração;
- V. Aplicação pelos Tribunais do regime de validade dos atos do conselho de administração;
- VI. Consequências práticas do questionamento judicial de atos do conselho de administração por acionistas minoritários;
- VII. (In)suficiência do regime geral de validade previsto no Código Civil para reger a validade de atos no âmbito do conselho de administração;
- VIII. Precauções que devem ser tomadas pelo acionista minoritário no momento de ajuizamento de ação para questionar atos no âmbito do conselho de administração;

### 10. Cronograma de execução

Atividade	2020			2021												Horas
	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Revisão bibliográfica	■	■	■	■	■	■	■	■								130h
Pesquisa de julgados			■	■	■	■	■	■								70h
Cap. ref. à contextualização fática		■	■	■	■											20h
Cap. ref. ao referencial teórico-normativo				■	■	■	■									40h
Cap. ref. à abordagem analítica						■	■	■	■							40h
Elaboração da conclusão propositiva								■	■	■						10h
Preparação da versão final e revisão										■	■					15h
Depósito												■				